

PROJETO DE LEI N° /2018

Projeto de Lei 28/18

Protocolo Geral 219/18

Data: 27/07/18



Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso de imóvel na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso ao destacamento da Polícia Militar de Carambeí dos imóveis abaixo descritos:

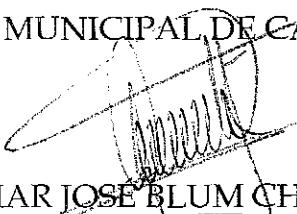
I - área de 420,00 m², medindo quem de frente e da Avenida do Ouro olha o imóvel, 24,00 metros; dividido ao lado direito onde mede 17,50 metros, confronta com o terreno de Maria da Glória Marinho de Oliveira; dividindo ao lado esquerdo, onde mede 17,10 metros, confronta com a Rua dos Brilhantes; e aos fundos onde tem a mesma medida da frente, com o lote F2, pertencente ao Município de Carambeí.

II - área de 420,00 m², medindo quem da Rua dos Brilhantes olha o imóvel, 17,10 metros; dividido ao lado direito onde mede 24,00 metros, confronta com o lote F1, pertencente ao Município de Carambeí; dividindo ao lado esquerdo, onde mede 24,00 metros, confronta com o terreno de Rosa Kachinski; e aos fundos onde mede 17,50 metros, com o terreno de Maria da Glória Marinho de Oliveira.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 18 DE JULHO DE 2018.


OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso de imóvel, referente a duas áreas, ambas de 420,00 m², localizadas na Avenida do Ouro e Rua dos Brilhantes, confrontando com os terrenos de Maria da Glória Marinho de Oliveira e Rosa Kachinski, consoante se infere nas matrículas em anexo.

A Lei Ordinária Federal 8.666/93, em seu artigo 17, I, "f", determina as condições para que sejam feitas as alienações de bens públicos: *Art. 17: A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

Ademais o jurista Hely Lopes Meirelles leciona que "a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente".

No que tange ao objeto do presente projeto de lei, o imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à Polícia Militar do Paraná, a qual desenvolve o trabalho de Segurança e preservação da Ordem Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

FICHA

-1-

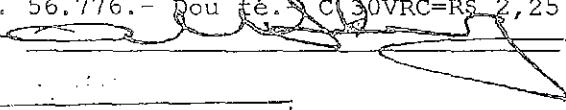
RUBRICA

MATRÍCULA N.º 17.824

Data: -15.09.98 - O terreno urbano denominado lote F1, desmembrado da área "F", situado no loteamento Vila Nova Holanda, no município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 420,00 metros quadrados, medindo 24,00 metros de frente para a avenida do Ouro, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 17,50 metros, com terreno de Maria da Glória Marinho de Oliveira; ao lado esquerdo, onde mede 17,10 metros, com a rua dos Brilhantes; e, nos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote F2, pertencente ao Município de Carambeí. -

Proprietário: - Município de Carambeí, pessoa jurídica de direito público inerente, com sede à rua das Águas Marinhas nº 450, inscrito no CGC-MF sob nº 01.613.765/0001-60. -

Matrícula originária nº 17.257, do livro nº 2 de Registro Geral desta serventia. -

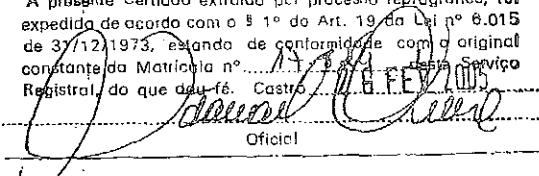
Subdivisão: - Prot. 56.776. - Dou fé. C. 00VRC=R\$ 2,25. - Castro, 15 de setembro de 1.998. - O Oficial: 

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca de Castro Estado do Paraná
Albino Schultz Oficial

CERTIDÃO

A presente Certidão extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 17.257, do livro nº 2 de Registro Geral, do que dou fé. Castro, 15.9.98. -


Oficial



MATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

-FICHA

- 1 -

-RUBRICA-

189

Data: -15.09.98 - O terreno urbano denominado lote F2, desmembrado da área "F", situado no loteamento Vila Nova Holanda, no município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 420,00 metros quadrados, medindo 17,10 metros de frente para a rua dos Brilhantes, confrontando ao lado direito, onde mede 24,00 metros, com o lote F1, pertencente ao Município de Carambeí; ao lado esquerdo, onde também mede 24,00 metros, com terreno de Rosa Kachinski; e, nos fundos, onde mede 17,50 metros, com terreno de Maria da Glória Marinho de Oliveira.-

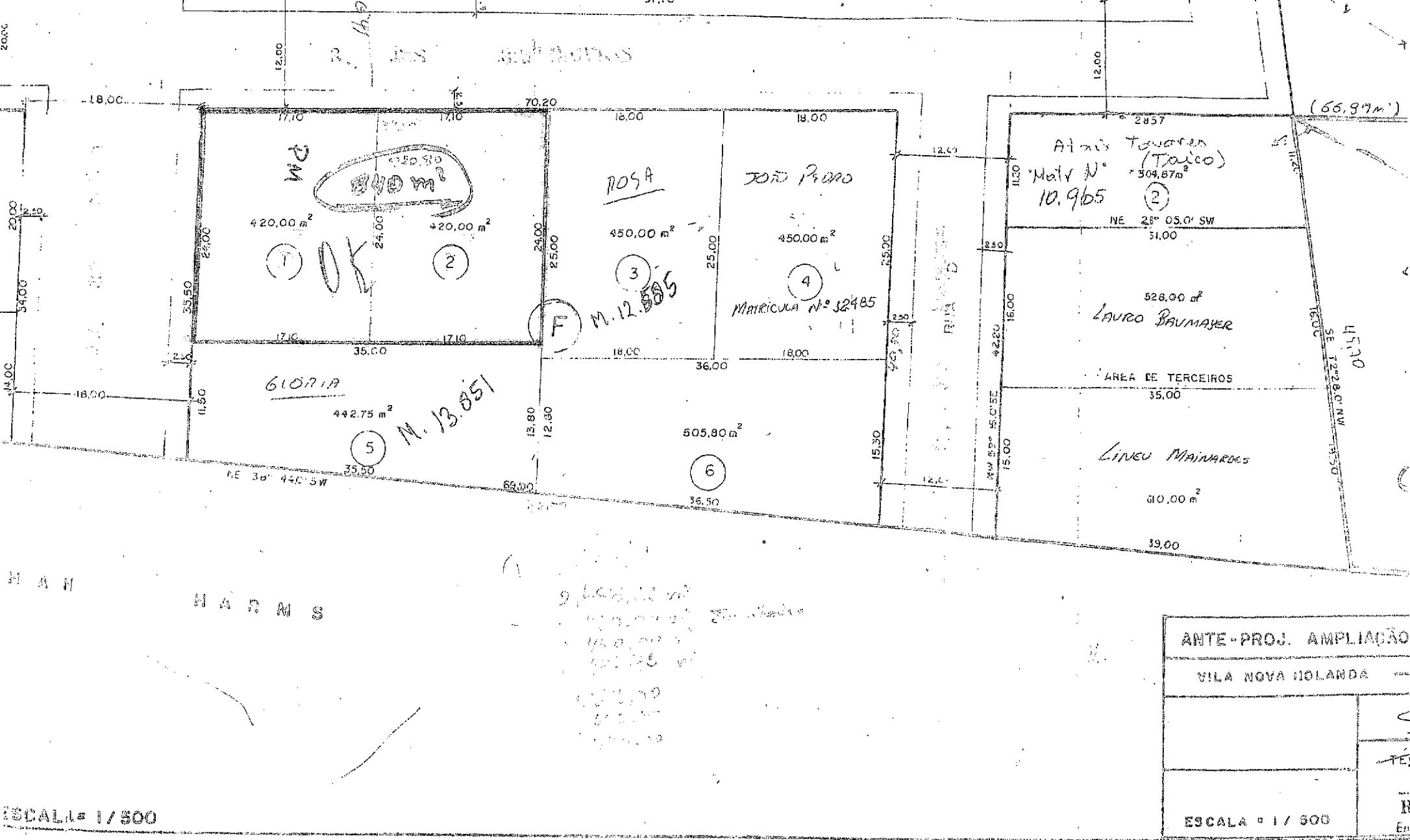
Proprietário: - Município de Carambeí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua das Águas Marinhas nº 450, inscrito no CGC-MF sob nº 01.613.765/0001-60. -

Matrícula originária nº 17.257, do livro nº 2 de Registro Geral desta serventia.-

Subdivisão.- Prot. 56.776.- Dou. f6. - C.30VRC-BR 2.25.- Castro, 15 de setembro de 1.998.- O Oficial:-



WATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto



ESCALA 1 / 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 54/2018 - DEJUR

Carambeí, 18 de Julho de 2018.



Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO GERAL 00000219



Data 27/07/18 Horário 15:38

OFÍCIO 54/18 DEJUR ENCAMINHANDO PLO 28/18

Excelentíssimo Presidente:

Rose

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso de imóvel na forma que especifica.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE